

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

[Único](#) [Antigo](#) [Execução](#) [CDA](#)

0000158-07.2019.8.17.3020

[Consultar](#)

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0000158-07.2019.8.17.3020

Orgão Julgador

1ª Vara Cível da Comarca de Ouricuri

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

AUTOR

KLEBER ALVES DE MEDEIROS

ADVOGADO(A)

FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RÉU

ARUANA SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

16/05/2023 08:54

Arquivado Definitivamente

16/05/2023 08:54

Expedição de Certidão.

29/03/2023 21:22

Expedição de despacho\intimação\intimação (outros).

29/03/2023 12:33

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... manifesta a improcedência da pretensão de complementação. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de complementação da indenização de seguro DPVAT, e com fundamento no artigo 487, inciso I, do NCPC, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que com amparo no artigo 85, §2º do CPC/15, fixo em 10% sobre o valor da causa. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita as obrigações acima delineadas ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. (CPC/2015, art. 98, §3º) Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Ouricuri/PE , data e assinatura eletrônica.

03/12/2022 21:53

Conclusos para despacho

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)